



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 179 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Modifica a Lei Municipal nº. 121, de 05 de maio de 2010, que regula o serviço de Taxi no Município de Brasil Novo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso "X" ao artigo 6º da Lei 121/2010, que terá a seguinte redação:

X - ser residente e domiciliado no Município de Brasil Novo, pelo menos um ano.

Art. 2º. Fica modificada a redação original do artigo 11 da Lei 121/2010, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os automóveis de aluguel (táxi) terão identificação própria, com uma faixa amarela em cima do capô e na traseira de 20 cm de largura na ordem vertical, e letra luminosa TÁXI, o código da permissão e terá obrigatoriamente placa vermelha do Município de Brasil Novo.

Art. 3º. Fica modificada a redação original do artigo 17 da Lei 121/2010, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 – Fica estabelecido que no âmbito do Município o número de concessão não poderá exceder o número de 48 (quarenta e oito).

Art. 4º. Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 17 da Lei 121/2010, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O permissionário deverá suprir as determinações do art. 11, "caput" da presente Lei, no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Fica criado o artigo 21 - "A", com dois parágrafos, no texto da Lei 121/2010, que passara a vigorar com a seguinte redação:

ng Esperatto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21-A. Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, obrigado a promover o recadastramento dos permissionários em atividade para verificação de sua regularidade no que tange as condições exigidas pela Legislação vigente.

§1º. O Permissionário que no ato do recadastramento for constatado alguma irregularidades, será concedido o prazo de 30 dias para sua adequação as normas legais.

§2º. O Presidente da Câmara Municipal indicará uma comissão composta por três vereadores para acompanhar o processo de recadastramento.

Art. 6º. Fica criado o artigo 22 - "A", no texto da Lei 121/2010, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º. - Fica proibido no âmbito Municipal a concessão de Placas de táxi em ano eleitoral no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 17 dias de Outubro de 2013.


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal